

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Processo nº</b>          | <b>4.392-3/2012</b>   |
| <b>Interessado</b>          | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  |
| <b>Assunto</b>              | <b>Determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.</b> |
| <b>Relator Nato</b>         | <b>Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>   |
| <b>Sessão de Julgamento</b> | <b>27-3-2012 – Tribunal Pleno</b>   |

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2012 - TP**

Determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 145 da Resolução nº 14/2007, e;

**Considerando** as competências do TCE/MT, que correspondem a atos de orientação, fiscalização, avaliação, apreciação, julgamento e aplicação de sanções, abrangendo as administrações públicas estaduais e municipais de Mato Grosso;

**Considerando** que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-MT o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria

de sua atribuição, obrigando os fiscalizados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**Considerando** o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

**Considerando** a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN 406/2011 (alterada pela Portaria nº 828/2011);

**Considerando** a reunião realizada no dia 07 de março de 2012 entre o TCE\MT e representantes dos Poderes e órgãos Estaduais e Municipais, resultando na definição conjunta dos prazos constantes do “cronograma de implementação”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Mato Grosso a adoção obrigatória:

**I** - do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013;

**II** - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final do exercício de 2014.

**§ 1º.** As obrigações descritas nos incisos I e II do caput deverão ser cumpridas nos prazos definidos no "Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às Portarias STN 406/2011 e 828/2011", Anexo Único desta Resolução Normativa.

**§ 2º.** Caberá a cada Poder ou órgão fixar os prazos de execução das subações detalhadas no referido "Cronograma de Implementação", aprová-lo mediante instrumento normativo próprio e divulgá-lo em meio eletrônico de acesso público.

**§ 3º.** O "Cronograma de Implementação" deverá ser individualizado para cada Poder ou órgão a seguir descrito:

- a.** Poder Executivo - Estadual ou municipal, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- b.** Poder Legislativo – Estadual ou Municipal;
- c.** Poder Judiciário Estadual;
- d.** Tribunal de Contas Estadual;
- e.** Ministério Público Estadual;
- f.** Defensoria Pública Estadual;
- g.** cada Consórcio Público Municipal; e,
- h.** cada Regime Próprio de Previdência Social, independentemente da constituição jurídica.

**Art. 2º.** O "Cronograma de Implementação" deverá ser encaminhado ao TCE/MT pelos titulares dos Poderes e órgãos a que se refere o § 3º do artigo anterior até o dia 30/06/2012, observando-se o seguinte:

**I.** Por meio físico, em se tratando dos Poderes e órgãos da administração pública estadual.

**II.** Por meio eletrônico, nos informes do Sistema APLIC relativos à competência maio/2012, em se tratando dos Poderes e órgãos da administração pública municipal.

**Art. 3º** Caberá ao Órgão Central de Controle Interno acompanhar a execução do "Cronograma de Implementação" em cada Poder ou órgão.

**Art. 4º.** Para fins de adequação dos sistemas informatizados municipais, o TCE/MT divulgará oportunamente, no Espaço do Fiscalizado – no Portal do TCE/MT – o plano de contas e o leiaute das tabelas do Sistema APLIC adequados à aplicação desta Resolução Normativa.

**Art. 5º.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, que está substituindo, em razão de suas férias, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Processo nº</b>          | <b>4.392-3/2012</b>   |
| <b>Interessado</b>          | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  |
| <b>Assunto</b>              | <b>Determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.</b> |
| <b>Relator Nato</b>         | <b>Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>   |
| <b>Sessão de Julgamento</b> | <b>27-3-2012 – Tribunal Pleno</b>   |

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012 - TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,  
Cuiabá, 27 de março de 2012.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador Geral